PROJETO DE LEI N.º _____/_____

Cria o Conselho Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.

Faço saber, a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Comunicação Social no âmbito do Município de Florianópolis.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Comunicação Social, órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo, tem por finalidade formular a Política de Comunicação Social do Município, acompanhar e fiscalizar sua execução.
Parágrafo único - O Regimento do Conselho, por ele aprovado e homologado por ato do Executivo, fixará suas normas de funcionamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Comunicação Social tem as seguintes competências, dentre outras conferidas em Lei:
I - formular e acompanhar a execução da Política de Comunicação Social do Município e desenvolver canais institucionais e democráticos de comunicação permanente com a sociedade florianopolitana;
II - formular propostas que contemplem o cumprimento do disposto nos capítulos referentes à comunicação social das Constituições Federal e Estadual;
III - propor medidas que visem o aperfeiçoamento de uma política municipal de comunicação social, com base nos princípios democráticos e na comunicação como direito fundamental, estimulando o acesso, à produção e a difusão da informação de interesse coletivo;
IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Comunicação Social, bem como acompanhar a sua execução;
V - orientar e acompanhar as atividades dos órgãos públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagem do Município;
VI - atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade florianopolitana no que tange a comunicação social;
VII - receber e encaminhar denúncias sobre abusos e violações de direitos humanos nos veículos de comunicação do Município de Florianópolis, aos órgãos competentes, para adoção de providências nos seus respectivos âmbitos de atuação;
VIII - fomentar a produção e difusão de conteúdos de iniciativa municipal, observadas as diversidades artísticas, culturais, regionais e sociais de Florianópolis;
IX - estimular o fortalecimento da rede pública de comunicação, de modo que ela tenha uma participação ativa na execução das políticas de comunicação da cidade de Florianópolis;

Documento assinado digitalmente por Leonel David Jesus Camasão (045.***.***-96)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 220712180004E80178

X - articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do Município sejam baseada em critérios técnicos de audiência e que garantam a diversidade e pluralidade;
XI - estimular a implementação e promover o fortalecimento dos veículos de comunicação comunitária, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo o território do Município;
XII - estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;
XIII - recomendar a convocação e participar da execução da Conferência Municipal de Comunicação e suas etapas preparatórias;
XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, para posterior homologação por ato do (a) Chefe do Poder Executivo;
XV - convocar audiências e consultas públicas sobre comunicação e políticas públicas do setor;
XVI - Fiscalizar o cumprimento da Lei 10.199/2017, notificando órgãos públicos e privados quanto a seu descumprimento e aplicando eventuais penalidades previstas em Lei;
XVII - fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o município, como forma de democratizar a comunicação;
XVIII - fomentar a adoção de programas de capacitação e formação, assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Comunicação Social tem a seguinte composição:
I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Titular da respectiva pasta, sendo:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
c) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
d) 1 (um) representante da Fundação Franklin Cascaes
e) 1 (um) representante da Casa Civil.
II - 12 (doze) representantes da sociedade civil, sendo:
a) 1 (um) representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Santa Catarina (SJSC);
b) 1 (um) representante da TV UFSC
c) 1 (um) representante da Rádio Udesc
d) 1 (um) representante da TV Câmara de Florianópolis
e) 1 (um) representante da OAB-SC
f) 1 (um) representante de emissoras de radiodifusão comunitárias
g) 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Estado de Santa Catarina (Sert)
h) 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Jornais e Revistas de Santa Catarina (Sindejor)
i) 1 (um) representante das agências de publicidade;
j) 1 (um) representante das produtoras de audiovisual ou serviços de comunicação;
l) 1 (um) representante do Centro Acadêmico Livre de Jornalismo da UFSC

Documento assinado digitalmente por Leonel David Jesus Camasão (045.***.***-96)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 220712180004E80178

m) 1 (um) representante do Curso de Jornalismo da UFSC
§ 1º - A Secretaria Municipal de Comunicação convocará, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, reunião para eleição dos representantes, citados no inciso III deste artigo, cabendo-lhe, ao final, encaminhar o resultado das indicações para homologação do Executivo Municipal.
§ 2º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Executivo Municipal e tomarão posse na 1ª (primeira) reunião do Colegiado, e serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes, previamente indicados.
§ 3º - O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - A cada mandato, a presidência do Conselho deverá ser alternada entre membros do governo e membros da sociedade civil.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leonel Camasão (PSOL)
Vereador

Documento assinado digitalmente por Leonel David Jesus Camasão (045.***.***-96)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 220712180004E80178

A Comunicação Social tomou papel central em nossa sociedade entre o século XX e o XXI. Boa parte das relações sociais - públicas, privadas, comerciais, pessoais, políticas, entre outras - passam hoje pelos meios de comunicação e pela internet. Ao mesmo tempo, o dispêndio de recursos públicos em comunicação - especialmente verbas publicitárias - tem sido alvo de questionamentos da sociedade, tanto quanto de sua lisura, como de eventual abuso de poder econômico por parte dos governantes.

A instituição de um Conselho Municipal de Comunicação Social em Florianópolis criará um órgão capaz de congregar produtores de conteúdo, jornalistas, trabalhadores da comunicação, dentre outros, para auxiliar o município a formular uma política de comunicação social institucional, focada na prestação de serviços públicos, e não na promoção do governante de plantão.

Assim, o Conselho poderá ser órgão receptor de denúncias contra violação de direitos humanos cometidas na mídia, assim como poderá fiscalizar toda a legislação existente na cidade sobre o tema, tornando a execução desta política mais aberta, transparente e democrática.

Leonel Camasão (PSOL)
Vereador

Documento assinado digitalmente por Leonel David Jesus Camasão (045.***.***-96)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 220712180004E80178